



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 81/2019

Cria a Camerata Cidade de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha, por meio do Projeto de Lei nº. 81/2019, pedido de autorização para criar a Camerata com a finalidade de promover o ensino e a prática de música em grupo, mediante a realização de teste seletivo e concessão de bolsa de estudos, estabelecendo critérios para tanto.

Da análise da proposta encaminhada, necessário fazermos alguns apontamentos:

1-Muito embora a súmula do projeto encaminhado fale em “criar” a Camerata, em nenhum dispositivo do texto legal existe essa previsão, devendo ser apresentada emenda adequando-se o texto às intenções do autor da proposta;

2 – Prevê a criação da unidade administrativa de natureza cultural, sem indicar a que Secretaria Municipal estará vinculada/subordinada, se necessário, após tal indicação, realizar a adequação da legislação vigente;

3- Não estabelece o local onde a “unidade administrativa” funcionará, o que, pelo número de integrantes, deduz-se que deverá ser em local apropriado às atividades a serem desenvolvidas;

4 – O “parágrafo único” do Art. 1º, fica melhor adequado, se numerado como Art. 2º, seguindo-se a sequência para os demais dispositivos;





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

5 – O projeto estabelece que o ingresso dos alunos dar-se-á por meio da realização de teste seletivo, podendo contar com grupo de apoio não remunerado;

6 – Estabelece as obrigações de todos os integrantes;

7 – Fixa a bolsa de estudos em 10 UFM, hoje equivalente a R\$ 539,00, não determinando como se dará o pagamento da referida bolsa, o que poderá ser feito quando da regulamentação da lei;

8 – As regulamentações necessárias serão feitas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como a aprovação do Regimento Interno.

Determina, ao final, que as disposições da proposta apresentada deverão estar de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Considerando o que dispõe o Artigo 215 e seu § 3º, da Constituição Federal:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.”

Ainda, conforme consta da Lei Orgânica do Município de Castro, em seu Art. 4º:

“Art. 4º Compete ainda ao Município, concorrentemente no que couber com a União e o Estado, zelar pela segurança pública, promover a educação, a cultura (...)”

Feitas as correções e adequações necessárias acima apontadas, e considerando os dispositivos legais relacionados, entendemos possível a aprovação da proposta contida no Projeto de Lei nº. 81/2019.

É o parecer.

Castro, 01 de agosto de 2019.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548